



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 509 756 905, com sede no Campo do Seco, 4860-353 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Tomás Santos e pela Secretária da Direção Cristina Maria Teixeira Leite, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente contrato de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento no domínio do fomento e da dinamização de atividades educativas e recreativas abertas a toda a comunidade educativa, bem como apoiar as famílias na tarefa da educação das crianças e jovens, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, para uma integração equilibrada na vida em sociedade e uma cidadania bem sucedida. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 123 800,00 Euros (cento e vinte e três mil euros e oitocentos euros), que será pago em 6 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 35 371,00 euros e as restantes no valor de 17 686,00 euros, pagas até ao dia 10 de cada mês.-----

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes: -----
 - a) Cedência das instalações educativas, desportivas e outras propriedade do município, para a realização de iniciativas ao longo do ano, desde que estejam disponíveis; -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes; -----
- c) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. ----
2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4ª
Indicadores do Projeto

- No âmbito do projeto objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores: ----
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----
- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de colaboração, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato de colaboração;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato de colaboração;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato de colaboração.

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato de colaboração;



Handwritten signature in blue ink

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato de colaboração, a associação fica obrigada a executar o seguinte: -----
- A apoiar o Município com quinze monitores para a dinamização das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF) e Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do Ensino Básico (CAF); -----
 - Assegurar o acompanhamento dos alunos meia hora/dia nas escolas do 1º ciclo do concelho, com a finalidade de reduzir o intervalo da tarde; -----
 - A apoiar o Município com sete recursos humanos na realização da vigilância dos transportes escolares; -----
 - A apoiar o Município com três recursos humanos na realização das diversas tarefas administrativas e de auxílio nas escolas e cantinas escolares; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 6ª
Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª
Revisão do contrato de colaboração

O presente contrato de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato de colaboração

O presente contrato de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de julho de 2022, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato. -----

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato de colaboração aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 28 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de
Escolas de Cabeceiras de Basto

(Luís Miguel Tomás Santos)

A Secretária da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de
Escolas de Cabeceiras de Basto

(Cristina Maria Teixeira Leite)